

Autorização para cursos de Direito: inovações e critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1/2017

Diretoria de Regulação da Educação Superior
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

**Ministério
da Educação**

Histórico

2013

Fechamento do sistema e-MEC para protocolo de pedidos de autorização do curso de Direito, para reformulação das políticas regulatórias para o curso

2014

Publicação da Portaria Normativa nº 20/2014 (procedimentos e padrão decisório para análise dos pedidos de autorização do curso de Direito já em tramitação)

2016

Revogação da PN 20/2014 e publicação da Portaria Normativa nº 26/2016 (calendário), que permitiu o protocolo de processos de autorização do curso de Direito

2017

Publicação da Instrução Normativa nº 1/2017 (procedimentos e padrão decisório para autorização dos cursos de Direito, atualmente em tramitação e a serem protocolados)

Instrução Normativa nº 1/2017

Inovações:

- simplificação e objetividade dos critérios de análise;
- utilização do IGC de forma subsidiária (caso o CI esteja ausente ou tenha mais de 5 anos);
- Parecer da OAB opinativo;
- Utilização dos conceitos obtidos nas dimensões do Conceito de Curso para definição do número de vagas, com pesos diferenciados para cada dimensão.

Instrução Normativa nº 1/2017

Como era (PN nº 20/2014)	Como ficou (IN nº 1/2017)
Utilização de CI ou IGC (o mais recente)	Utilização de CI e, subsidiariamente, do IGC (somente se ausente o CI ou se tiver mais de 5 anos)
Parecer da OAB deveria ser favorável para o deferimento do pedido, exceto em algumas situações específicas (CC 5, IGC ou CI 4, ou conceito 4 em todas as dimensões do CC)	Parecer da OAB é opinativo
As dimensões do Conceito de Curso tinham o mesmo peso na definição do número de vagas	Na definição do número de vagas, a dimensão infraestrutura tem peso 3; a dimensão corpo docente tem peso 2; e a dimensão organização didático-pedagógica tem peso 1.

Alguns critérios da IN nº 01/2017

- Da instituição:

1. Ato autorizativo institucional válido;
2. CI ≥ 3 (máximo 5 anos)
3. IGC ≥ 3 (caso o CI esteja ausente ou tenha mais de 5 anos)
4. Inexistência de supervisão institucional ativa ou penalidade aplicada à IES em vigência que impliquem limitação à expansão de sua oferta.

Alguns critérios da IN nº 01/2017

- Do curso:
 1. CC ≥ 4 ;
 2. Conceito ≥ 3 em todas as dimensões;
 3. Atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

Definição do número de vagas

- ✓ Conceito obtido em cada dimensão da avaliação *in loco* define o quantitativo de vagas a serem autorizadas;
- ✓ Pesos diferenciados para cada dimensão (infraestrutura, corpo docente e organização didático-pedagógica);
- ✓ Autorização do curso com no máximo 150 vagas.

Calendário para protocolo das autorizações

Autorização (não vinculada a credenciamento de IES)	20/02 a 31/03
	01 a 31/08
Autorização vinculada a credenciamento de IES	01 a 31/03
	01 a 30/09

Será permitido o protocolo de nova solicitação de autorização do curso de Direito indeferido com base na Portaria Normativa nº 20/2014, independentemente da data do ato que encerrou o processo.



Obrigada!

Patrícia Vilas Boas

DIREG/SERES/MEC

agenda.direg@mec.gov.br